

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 24 de JANEIRO de 2018 pág. 01-06

## GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.346/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Exonerar JAIME FERREIRA DE SOUZA FILHO, do cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.347/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear JAIME FERREIRA DE SOUZA FILHO, para o cargo de Secretário Adjunto da Saúde, Símbolo SAD-1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.348/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Exonerar ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUSA CANTALICE, do cargo de Chefe da Divisão de Ações Estratégicas em Saúde da Família, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.349/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUSA CANTALICE, para o cargo de Diretor do Departamento de Atenção Básica, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.350/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Exonerar CONCEIÇÃO BÁRBARA BARBOSA FEITOSA, do cargo de Secretária Adjunta da Saúde, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.351/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear CONCEIÇÃO BÁRBARA BARBOSA FEITOSA, para o cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Símbolo DAS 1, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.352/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 37,8% (trinta e sete vírgula oito por cento) sobre o vencimento de DANUTA BATISTA SILVA FIDÉLIS, ocupante do cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Símbolo DAS-3, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, tornando sem efeito a Portaria nº 5.212A/2017.

Sumé (PB), 02 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.353/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 41,27% (quarenta e um vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento de EDVÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão da Vigilância Socio Assistencial, Símbolo DAI-1, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.354/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 41,27% (quarenta e um vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento de EDSON FRANCISCO ALVES CAVALCANTE, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Execução de Programas Especiais de Assistência Social, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.355/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE DE 19,77% (dezenove vírgula setenta e sete por cento) sobre o vencimento de EDNALVA ALVES LIBÂNIO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Símbolo DAS 2, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.356/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 19,77% (dezenove vírgula setenta e sete por cento) sobre o vencimento de FRANCISMERE GOMES PASSOS SOUSA, ocupante do cargo de Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Símbolo DAS 2, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.357/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 19,88% (dezenove vírgula oitenta e oito por cento) sobre o vencimento de JOSÉ GIANCARLOS BÍRAZ LUNA, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Símbolo DAI 2, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.358/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 37,8% (trinta e sete vírgula oito por cento) sobre o vencimento de MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS SILVA, ocupante do cargo de Supervisora do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Símbolo DAS 3, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.359/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 41,27% (quarenta e um vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento de WILLIAMS MARTINHO SOARES DE SOUSA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.360/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 66 e art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE  
Nomear LUCIANO CORREIA DE SOUZA, para o cargo de Chefe de Divisão da Administração Escolar, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.360A/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 76,45% (setenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração de LUCIANO CORRÊIA DE SOUZA, ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Administração Escolar, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.361/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Cancelar GAE de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de AILTON DE ALMEIDA GOMES, Motorista Classe D, Mat. 3093, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.362/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Cancelar GAE de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de ANTÔNIO GRÉCIO BATISTA DE OLIVEIRA, Motorista Classe D, Mat. 3057, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.363/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Cancelar GAE de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de GLAUBER FLORÊNCIO DE SOUZA, Motorista Classe D, Mat. 3094, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.364/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Cancelar GAE de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento de MÁRCIO DE LIMA, Motorista Classe D, Mat. 3061, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.365/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 39,32% (trinta e nove vírgula trinta e dois por cento), durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sobre o vencimento de FABRÍCIO LINO DE FREITAS, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Símbolo SAD 203.1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, tornando sem efeito a Portaria nº 5.169M/2017.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.366/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 16,29% (dezesseis vírgula vinte e nove por cento), durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sobre o vencimento de LADJA NAFTALY RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Símbolo SAD 203.1, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.367/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 14,72% (quatorze vírgula setenta e dois por cento), durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sobre o vencimento de ADEILDE GOMES CALUETE GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Símbolo ANE 103.2, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.368/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,  
RESOLVE

Conceder GAE de 43,82% (quarenta e três vírgula oitenta e dois por cento), durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sobre o vencimento de MIGUEL ÂNGELO OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Símbolo SAD 203.1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018  
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 5.369/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 90,40% (noventa vírgula quarenta por cento), durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, sobre o vencimento de ROGÉRIA GOMES PINHEIRO, Mat. 3051, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Símbolo SAD 303.1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, tornando sem efeito a Portaria nº 5.168/2017.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.370/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento), sobre o vencimento de DEOCLÉCIO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.371/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 27,10% (vinte e sete vírgula dez por cento), sobre o vencimento de HELENO RAMOS DE SOUSA JÚNIOR, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributária, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba..

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.372/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 37,40% (trinta e sete vírgula quarenta por cento), sobre o vencimento de JOSEILDO CAVALCANTI BRITO DE OLIVEIRA, para o cargo de Chefe da Divisão de Rendas e Tributos Diversos, Símbolo DAI-1, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

PORTARIA Nº 5.373/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder GAE de 28,81% (vinte e oito vírgula oitenta e um por cento), sobre o vencimento de MARIVALDO GOMES ALCÂNTARA, para o cargo de Chefe da Divisão de Finanças, Símbolo DAI-1, lotada na Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB E LUPA - LEITURA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO DIÁRIO FORENSE - MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA

Aos segundo dia do mês de janeiro de dois mil e dezoito (02/01/2018), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede à Avenida 1º de Abril, 379, Centro, Sumé - PB, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada por seu titular o Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG Nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, e do outro lado a empresa LUPA - LEITURA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO DIÁRIO FORENSE, inscrita sob CNPJ nº 05.804.172/0001-31, localizada na Rua Marquês do Herval, 16, Edifício Lucas, Sala 401 - Centro, Campina Grande, Paraíba, nesse ato representada pela Sra. MARIA RAISSA LUCAS FER-

NANDES OLIVEIRA, Rua: Prudente de Morais, 215, 1º andar - Estação Velha - CEP 58.410-040, Campina Grande, Paraíba, com Cédula de Identidade de nº 2.670.704 SSP/PB, CPF nº 012.199.964-59, doravante denominada CONTRATADO, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato consiste em FORNECIMENTO AO CONTRATANTE DAS PUBLICAÇÕES QUE CONSTAREM NOS SEGUINTE DIÁRIOS ELETRÔNICOS: TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), TRT (Justiça do Trabalho 13º região), TRE (Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba), JUSTIÇA FEDERAL 5º REGIÃO, TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), DO-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba), STJ (Superior Tribunal de Justiça), STF (Superior Tribunal Federal), TSE (Tribunal Superior Eleitoral), TRF5 (Tribunal Regional Federal 5º região), DOU (Diário Oficial da União), TCU (Tribunal de Contas da União), em nome da Prefeitura Municipal de Sumé, do Sr. ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA (Prefeito) e do Sr. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA (Procurador do município).

OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer, diariamente, as publicações que constar (em) o (s) nome (s) do (s) contratante (s) nos referidos Diários até as 16:00 do mesmo dia da circulação do referido diário, através do e-mail, de comum acordo entre as partes, com exceção, apenas, nos dias de sábado, domingos e feriados civis e religiosos, bem como naqueles em a contratada não tenha expediente normal.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor anual do presente contrato é de R\$ 2.811,00 (Dois mil, oitocentos e onze reais).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Municipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pela Administração Municipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2018:

03 2.005 23 3.3.90.39.00.00.00 0000

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

I. - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé - PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;

II. - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

III. - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

IV. - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: O CONTRATADO se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que o CONTRATADO venha a fornecer em desacordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser aplicada em dobro - 0,50% (meio por cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

#### DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

#### DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 02/01/2018 a 31/12/2018.

#### DA LEGALIDADE

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES CONTRATO NO LUGAR DE COSTUME E NA IMPRENSA oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 02 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

PELO CONTRATANTE - PREFEITO

LUPA - LEITURA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NO DIÁRIO FORENSE

MARIA RAISSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES - Secretário de Administração (Respondendo pela pasta)

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB E DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

#### CONTRATO Nº 009/2018

Aos três dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, resi-dente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA, residente na Rua Antonio de Souza Lopes, 100 apto 1102 bloco b, Catolé - Campina Grande - PB, CEP: 58410-180, RG nº 2.849.765 SSDS/PB, CPF nº 064.636.584-30, denominado CONTRATADO, que atuará como Médico de acordo com a Lei nº 1.081/2013, suas posteriores alterações causadas pela Lei nº 1.212/2017.

#### OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de Médico no Hospital e Maternidade Alice de Almeida, atribuições típicas: Desenvolver ações relativas a exames médicos, prevenção de agravos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar do paciente, segundo sua especialidade, em hospitais, maternidades, unidades de pronto-atendimento, postos de saúde, unidades sanitárias e demais unidades de atendimento à população, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; efetuar exames médicos; praticar atos cirúrgicos e correlatos, conforme a sua qualificação para tanto; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; verificar e atestar óbito; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; cumprir as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço de sua especialidade; atender, em caráter emergencial, paciente internado em hospitais, maternidades e outras unidades de saúde, seja em tratamento clínico ou cirúrgico; prestar atendimento em regime de plantões, inclusive nos períodos diurno, noturno, fins de semana e feriados; desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional; prestar socorros urgentes; exercer outras atribuições afins, junto da Secretaria de Saúde no município de Sumé, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, instruções e notificações da autoridade a que estiver subordinado, e bem assim o Código de Ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira. O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda. A jornada de trabalho do contratado é estabelecida em razão da que é fixada para a função, compreendendo a prestação de serviço em regime de plantão 24 horas, sob es-cala.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração do presente contrato determina-se por um período de 06 (seis), iniciando-se em 03/01/2018 e terminando em 03/07/2018.

Subcláusula Única. A vinculação das partes ao presente contrato extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado na Cláusula Segunda, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

#### RETRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços efetivamente prestados à ADMINISTRAÇÃO, receberá o CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por plantão 24 horas.

Subcláusula Primeira. A ADMINISTRAÇÃO fica autorizada a efetuar, no estipêndio mensal fixado nesta Cláusula, os descontos de natureza tributária previstos em lei e as contribuições previdenciárias estabelecidas na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica, constante do Orçamento do Município e alocada ao órgão ou à unidade no qual o CONTRATADO presta serviço.

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E REGIME DISCIPLINAR  
CLÁUSULA QUINTA – Os direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar aplicáveis ao CONTRATADO, nos termos deste contrato, são os constantes da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017.

#### DESAFIZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser desfeito por:  
I – rescisão a pedido do CONTRATADO, sem indenização, precedido de aviso, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - rescisão, mediante ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO, quando o CONTRATADO:

- não corresponder ou desempenhar de modo insatisfatório as tarefas que lhe forem cometi-das;
- for impontual ou inassíduo no horário de trabalho do órgão ou da unidade em que estiver prestando serviços;
- incorrer em responsabilidade;
- abandonar a função, quando faltar injustificadamente ao serviço;
- consecutivamente, por mais de 15 (quinze) dias;
- intercaladamente, por mais de 30 (trinta) dias, no decorrer da vigência deste contrato;
- infringir qualquer das cláusulas deste contrato ou praticar atos incompatíveis com os dispo-sitivos da Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017, ou contrários aos princípios da Administração Pública que tornem o ajuste pre-judicial à ADMINISTRAÇÃO.

#### VINCULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO é contribuinte obrigatório do Re-gime Geral de Previdência Social, do governo federal.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de Prestação de Serviços Tempo-rários está sujeito, ain-da, às seguintes condições:

I - as relações de ordem jurídica estabelecidas entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO têm caracterização de natureza puramente administrativa, e não contratual traba-lhista ou funcional estatutária, e bem assim não geram vínculo empregatício de qualquer espécie ou natureza;

II - a relação contratual temporária é configurada como de atendimento a necessida-de excepcional de interesse público, e baseada no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Municipal nº 1.081/2013 e Lei nº 1.212/2017;

III – o foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da exe-cução des-te contrato é o da Justiça Comum - comarca de SUMÉ, Estado da Paraíba, com renúncia das par-tes a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições aqui es-tipuladas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, digi-tado e impresso eletronicamente, que as partes assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 03 de Janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

DANILO MAYER FEITOSA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

ALESSANDRA REGINA DE MELO SOUSA - Secretária de Saúde

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES - Secretário de Administra-ção (Respondendo pela pasta)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - QUE CELE-BRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE SUMÉ – PB E MARIA DO SOCORRO JORGE DE LIMA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº 006/2018

Aos três dias do mês de janeiro de 2018, de um lado a Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Av. 1º de Abril, 379, Centro, C.N.P.J. nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pela Sr. Prefeito ÉDEN DUARTE PINTO DE SOU-SA, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, neste ato denominado de CONTRATANTE, firma contrato por tem determinado com a empresa MARIA DO SOCORRO JORGE DE LIMA, localizada na Rua Marciano de Oliveira, 125, CEP: 58540-000, inscrita no CNPJ nº 29.412.779/0001-34, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO JORGE DE LIMA, residente e domicilia-da no mesmo endereço da empresa, inscrita no RG nº 1.555.521 SSP/PB, CPF nº 805.931.274-04, denominado CONTRATADO, que atuará como OFICINEIRA.

#### OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na APLI-CAÇÃO DE OFICINA DE LEITURA E ESCRITA, destinada aos usuários do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS – SCFV, cumprindo carga horária de 594 (quinhentas e noventa e quatro) horas.

#### DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualiza-da pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 8.948, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposi-ções de direito privado, inclusive o Código do Consumi-dor Lei nº 8078/90.

#### DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Terceira: O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite fa-cultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do §2º, inciso II do mesmo

artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: O valor global do presente contrato é de R\$ 5.346,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta e seis) reais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão próprios e/ou de outras fontes, nos moldes a serem escolhidos pela Administração Municipal (DE ACORDO COM DISCRICIONARIEDADE E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA).

Cláusula Quinta: Antecede o pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cum-primento da obrigação contratual por parte do prestador, principalmente a comprovação da realização dos serviços em perfeitas condições e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através da Tesouraria Muni-cipal em cheque nominal ou direto em conta corrente fornecida pelo contratado ou ainda por qualquer outra forma a ser escolhida pala Adminis-tração Muni-cipal, desde que revestida do caráter de legalidade;

Parágrafo Segundo: Para cumprimento das disposições da legislação especí-fica, serão feitas consultas “on line” para aferir se o fornecedor permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Cons-tituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

#### DOS RECURSOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, con-signada no Orçamento Municipal do exercício de 2017:

02.11.2043.661. 3.3.90.39.00.00.00.00 0029

#### DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Sétima: O prazo de prestação dos serviços será 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias.

#### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Sumé – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação;
- Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à con-secução do objeto contratado;
- Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, de-correntes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

#### DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Nona: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepos-tos, ou ter-ceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável pe-los encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos emprega-dos que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste Contrato, A CONTRA-TADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo o único e exclusivo empregador e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATAN-TE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### DO ATESTO

Cláusula Décima: A CONTRATANTE, por meio da SECRETARIA DE AS-SISTÊNCIA SOCIAL, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscaliza-ção, no caso de des-cumprimento das obrigações e responsabilidades assu-midas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocor-rências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, inci-dirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços que A CONTRATADA venha a fornecer em desa-cordo com as especificações técnicas.

b) Incidirá multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do quantitativo dos serviços não prestados no prazo estipulado, até o décimo dia, passando a ser apli-cada em dobro - 0,50% (meio pro cento) ao dia – após o décimo dia de atraso.

c) Incidirá multa de 100% (em por cento) do valor dos serviços não prestados, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato.

Parágrafo único – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo dos serviços prestados for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de entrega.

**DA RESCISÃO**

Cláusula Décima Segunda: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 03.01.2018 à 30.06.2018

**DA LEGALIDADE**

Cláusula Décima Quarta: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES CONTRATO NO LUGAR DE COSTUME E NA IMPRENSA oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula Décima Sexta: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumé - PB, 03 de janeiro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
CONTRATANTE  
MARIA DO SOCORRO JORGE DE LIMA  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS ESPECIAIS:

TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA - Secretária de Assistência Social

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES - Secretário de Administração (Respondendo pela pasta)

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO NOME  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 5.304/2017

Sumé, 20 de dezembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação e classificação obtida no Concurso Público nº 01/2017, com aprovação e classificação no 1º lugar, inscrição nº 0205023, homologado em 12 de dezembro de 2017, mediante o ato materializado pelo Decreto nº 1.191 de 11 de dezembro de 2017, publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé – Ano XV, Edição Extra de 12 de dezembro de 2017, resolve

NOMEAR, de acordo com os artigos 11; 19, inciso I; 21 e 22, inciso I, da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

JOSÉ DE SOUSA COELHO JÚNIOR para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de Operador de Máquinas Pesadas, símbolo ANE 113.I, do Grupo Ocupacional Atividade de Nível Elementar - código ANE 100, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES

Secretário da Administração

(Respondendo pela pasta)



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3553 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA